



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6645

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2006. Altera o Anexo (Quadro de Salário Base) e o parágrafo 5º do artigo 22 da Lei nº 2.902, de 29/05/2001, que dispõe sobre a criação da Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros – TRANSMONTES, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 09, de 07/06/2006).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 08

Espece: PL
Categoria: modifica
v.: 16.3
ordem: 07
nº fls: 05

65/2006
30. 05. 2006



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

/2006

Lei Complementar N° 09/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 2.902, de 29 de maio de 2001, que
Criou a “Transmontes”, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 16/05/2006

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - VISTAS POR 3 DIAS - 23.05.2006

3 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA

4 - C/A EM - 30.05.2006

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 27 de abril de 2006

Ofício nº. PJ/038/06

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.902, de 29 de maio de 2001, que criou a Transmontes.

As alterações visam adequar a estrutura organizacional da TRANSMONTES, de acordo com as necessidades atualmente verificadas, buscando com esta reestruturação, promover um desempenho mais eficiente da empresa, no que é de sua responsabilidade, ou seja, o planejamento, organização, direção, coordenação, execução, delegação e controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Cumpre dizer, ainda, que a Presente Proposição justifica-se em virtude da exigência Constitucional em se promover Concurso Público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, e, considerando-se, também, o Termo de Ajuste de Conduta nº 369/2005 firmado entre a Empresa Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSMONTES e o Ministério Público do Trabalho, no sentido de realizar Concurso Público ainda este ano, visando a regularização de todos os contratos de trabalho dos servidores do Município, motivo pelo qual necessitamos da aprovação urgente da referida Proposição.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei Complementar é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica



AS Cessão 100%
16/05/10
[Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.902, DE 29 DE MAIO DE 2001, QUE CRIOU A “TRANSMONTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o **Anexo** da Lei n° 2.902, de 29 de maio de 2001 - **Quadro de Salário Base**, que passa a vigorar com as modificações constantes desta Lei:

ANEXO

Denominação	Número de Cargos	Salário (R\$)
Presidente	01	5.000,00
Gerente	03	2.000,00
Chefe de Divisão	02	1.223,00
Chefe de Seção	14	886,00
Assessor Jurídico	01	1.223,00
Assessor Administrativo	01	1.223,00
Advogado	01	1.223,00
Agente Administrativo I	26	434,00
Agente Administrativo II	20	610,00
Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	100	636,00
Analista de Transporte e Trânsito I	02	1.223,00
Analista de Transporte e Trânsito II	04	1.651,00
Atendente	18	458,00
Auditor Interno	01	1.223,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	45	381,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	17	407,00
Contador	01	1.223,00
Educador de Trânsito	01	1.223,00
Fiscal do Estacionamento Rotativo	06	458,00
Fiscal de Plataforma	08	458,00
Médico do Trabalho	01	1.223,00
Motorista	02	470,00
Pedreiro	02	458,00
Pintor Automotivo	04	458,00
Técnico em Auditoria Interna	01	636,00
Técnico em Contabilidade	01	636,00
Técnico em Eletro-Eletrônica	02	636,00
Técnico em Mecânica	02	636,00
Técnico de Segurança do Trabalho	01	636,00
Técnico de Transporte e Trânsito	04	636,00
Vigia	02	381,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica



Art. 2º – Fica alterado o § 5º do art. 22, da Lei nº 2.902, de 29 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - (...)

(...)

§ 5º - Poderá haver no máximo:

I - 10% (dez por cento), para as classificadas como grau 6 (seis);
II - 10% (dez por cento), para as classificadas como grau 5 (cinco);
III - 20% (vinte por cento), para as classificadas como grau 4 (quatro);
IV - 30% (trinta por cento), para as classificadas como grau 3 (três);
V - 30% (trinta por cento), para as classificadas como grau 2 (dois).” (NR).

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.902, de 29 de maio de 2006.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 27 de abril de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E' LEGAL
EM 16 DE MAIO DE 2006
PRESIDENTE

E' legal. P.º constitucional.
Encaminhado - 23-05-06


A. Silveira 230506

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 30 DE MAIO DE 2006
PRESIDENTE

As comissões
em 30-05-06
faun

Repetidor
em 30/05/06
PMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° _____/2006.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.902 DE 29 DE MAIO DE 2001, QUE CRIOU A TRANSMONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cria o parágrafo único ao artigo 1º do referido projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º...

Parágrafo Único – Ficam mantidos os salários atuais dos cargos de chefia.

Salas de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de maio de 2006.


Vereador Athos Mameluke Mota

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO		
E PUS A VÍA EM 30 DE MAIO DE 2006		
PRESIDENTE		

Sou de opinião de que a emenda é ilegal, tendo em vista que a técnica de redação adotada inviabiliza o Projeto de Lei, vez que não altera a tabela anexa a ele.

Reavindico. - 30.05.06.

A. Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
REJEITADO EM 30 DE MAIO DE 2006		
DISCUSSÃO POR		
EM 30 DE MAIO DE 2006		
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2006 QUE “Altera a Lei Municipal nº 2.902, de 29 de maio de 2001, que Criou a “Transmontes”, e dá outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, haja vista que o mesmo dispõe sobre a criação e alteração de cargos públicos de uma empresa pública, qual seja, a Transmontes, matéria afeita ao poder Executivo.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no dito projeto, vez que o inciso VI do parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal prevê que a criação de cargos, funções ou empregos públicos se dê através de Lei Complementar.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605